

Instado a manifestação, o ministério público eleitoral entende que não houve comprovação inequívoca de oferecimento pelo representado de qualquer vantagem pessoal a eleitor em troca de votos, e opina pela improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

É o sucinto relatório.

Fundamento e decido.

Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 5 dias, e no depoimento pessoal dos investigados, caso requerido pela parte contrária.

Ficam as partes responsáveis por informarem ou intimarem suas próprias testemunhas (art. 455 do CPC), até o limite de 6 para cada (art. 22, V, LC 64/1990). Consigne-se que a intimação somente será realizada por via judicial nas hipóteses do §4º do artigo 455 do CPC.

Paute-se audiência de instrução, para a primeira data disponível.

No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Intimações e diligências necessárias.

Assinado e datado eletronicamente.

Rogério José da Costa Vieira

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600294-13.2024.6.04.0011**

PROCESSO : 0600294-13.2024.6.04.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (EIRUNEPÉ - AM)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADA : THAYANA OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTADA : RAYLENE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTADO : ANDERSON PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTADO : HAROLDO SEVERIANO MARAES

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTADO : RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTADO : VIVALDO MARIANO DE FRANÇA

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTANTE : AUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600294-13.2024.6.04.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM

REPRESENTANTE: AUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249

REPRESENTADO: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, ANDERSON PEREIRA DE ARAUJO, HAROLDO SEVERIANO MARAES, VIVALDO MARIANO DE FRANÇA

REPRESENTADA: RAYLENE OLIVEIRA LIMA, THAYANA OLIVEIRA MIRANDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA - AM9673

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral movida por Áurea Maria Ester Alves Marques, em desfavor de Raylan Barroso Alencar, Anderson Pereira de Araújo, Haroldo Severiano Moraes, Raylene Oliveira Lima, Vivaldo Mariano de França e Thayana Oliveira Miranda.

Argumenta o impugnante, em síntese, que os investigados teriam cometido abuso de poder político e econômico, através da realização de um evento de Dia das Mães, que contaria com a presença de milhares de pessoas, contexto em que foram sorteados diversos brindes, com a presença do Prefeito de Eirunepé/AM (Sr. Raylan Barroso de Alencar) e do futuro candidato a Prefeito apoiado por ele (Sr. Anderson Pereira de Araújo).

Como forma de provar o alegado requer pela designação de audiência de instrução e julgamento e pela oitiva de testemunhas, ID 122529658.

Citados (ID 122832130, 122832131, 122832132, 122832133, 122832134, 122832135), os investigados apresentaram ampla defesa (ID 122851431).

Instado a manifestação, o Ministério Público Eleitoral entende que o acervo instrutório coligado pela parte autora se encontra inconclusivo e requer a designação de audiência de instrução e julgamento, ID 122936787.

É o relatório.

Decido.

Defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 5 dias, e no depoimento pessoal dos investigados, caso requerido pela parte contrária.

Ficam as partes responsáveis por informarem ou intimarem suas próprias testemunhas (art. 455 do CPC), até o limite de 6 para cada (art. 22, V, LC 64/1990). Consigne-se que a intimação somente será realizada por via judicial nas hipóteses do §4º do artigo 455 do CPC.

Paute-se audiência de instrução, para a primeira data disponível.

No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Intimações e diligências necessárias.

Assinado e datado eletronicamente.

Rogério José da Costa Vieira

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600294-13.2024.6.04.0011**

PROCESSO : 0600294-13.2024.6.04.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (EIRUNEPÉ - AM)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADA : RAYLENE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (9673/AM)

REPRESENTADA : THAYANA OLIVEIRA MIRANDA